Processo: 1015571

Natureza: Representação

Jurisdicionados: Secretaria de Estado de Saúde e Prefeitura Municipal de Miraí

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Após a elaboração da análise de fls. 614/615v pela 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios – 1ª CFM, oportunidade em que foi apontado que as providências determinadas por essa Corte no âmbito do acórdão de fls. 571/575 foram cumpridas, à exceção da determinação relativa à "[...] disponibilização em todas as unidades de saúde do munícipio da informação dos horários de trabalho de todos os profissionais, em local acessível e visível para o conhecimento da população, de modo a possibilitar o exercício do controle social", determinei, à fl. 616, a intimação do prefeito de Miraí, Sr. Luiz Fortuce, para que comprovasse a adoção da medida explicitada ou apresentasse os devidos esclarecimentos, preferencialmente por via eletrônica.

Intimado, fl. 618, o agente público mencionado se manifestou às fls. 620/621, juntando a documentação de fls. 622/624.

Da análise das fotografias e documentos encaminhados pelo gestor, entendo que foi, de fato, cumprida a referida determinação, considerando que foram afixados os quadros de horários de trabalho dos profissionais de todas as cinco equipes de Estratégia Saúde da Família – ESF de Miraí, as quais contam com um médico cada e estão distribuídas em um posto de Saúde e quatro Unidades Básicas de Saúde – UBS, tal como destacado[1] no acórdão disponível no SGAP como peça n. 19, código do arquivo n. 1933564.

Desse modo, uma vez atendida a intimação realizada e cumpridas todas as determinações exaradas na citada deliberação desta Corte, e em razão de a responsável, Sra. Cláudia Zanela de Oliveira, ter realizado o pagamento do valor histórico da multa aplicada, devidamente corrigida, consoante se verifica da consulta de "situação do pagamento", à fl. 613, encaminho

[1] Disponível em: <http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Equipes_Unidades.asp?VMun=314220&VCompetencia=201906|16/06/2019>. Acesso em: 27 abr. 2021.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2404600

os autos a essa Coordenadoria para que, nos termos do art. 4°, § 4° da Resolução n. 13/2013[2], emita a Certidão de Quitação de Multa relativa à importância quitada.

Após a promoção das medidas cabíveis, arquivem-se os autos.

Belo Horizonte, 28 de abril de 2021.

Adonias Monteiro
Relator
(*assinado digitalmente*)

[2] Art. 4º Certificado o trânsito em julgado do acórdão proferido por este Tribunal que imputar multa, a Secretaria Geral e do Tribunal Pleno ou das Câmaras, encaminhará os autos de processo à CDM, para as medidas necessárias ao recebimento da multa, em âmbito administrativo, observados os seguintes procedimentos.
[...]
§ 4º: Comprovado o recolhimento da multa em âmbito administrativo, a CDM emitirá a respectiva Certidão de Quitação de Multa.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2404600